

N.º Único: 669793  
N.º de Entrada: 36  
Data: 22/01/2021



## Apreciação Parlamentar 33/XIV

### Decreto-Lei n.º 81/2020, de 2 de Outubro

#### Proposta de aditamento

#### NOVO ARTIGO

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto

É aditado ao Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, o artigo 20.º-A, com a seguinte redação:

“Artigo 20.º - A

#### **Prerrogativas de fiscalização**

1 - O IHRU, I. P., quando no exercício de **competências** de fiscalização, goza das seguintes prerrogativas:

- a) **Requerer às autoridades policiais e administrativas a realização de diligências que se mostrem necessárias ao exercício das suas funções;**
- b) **Solicitar junto de quaisquer entidades públicas a prestação de informação, elementos e documentos relativos a situações ou a entidades objeto das suas ações de fiscalização.**

2 - **Sempre que, no âmbito da atividade referida no número anterior, o IHRU, I.P., souber ou tiver indícios da existência de atos ou omissões suscetíveis de configurar uma conduta passível de atuação criminal ou contra-ordenacional, deve informar o Ministério Público ou a entidade pública competente para agir em função da matéria, consoante for o caso.”**

Os Deputados e as Deputadas,

Hugo Costa

Maria Begonha